ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
DIRETORIA DE ESPORTES

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.12.03/2019- DIRETORIA DE ESPORTES.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIRETORIA DE ESPORTES E A EMPRESA R CLAUDIO DA SILVA ME (CNPJ Nº 27.911.868/0001-08) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 06.716.880/0001-83 por intermédio da Diretoria de Esportes, neste ato representado pelo Diretor(a) Joaquim de Sousa Martins Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa R CLAUDIO DA SILVA ME (CNPJ. Nº 27.911.868/0001-08, neste ato representado pelo(a) Sr(a) RUAN CLAUDIO DA SILVA, portadora do CPF 063.894.423-60, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de reformas das quadras de esporte dos bairros Cidade Nova e Cariri do Município de Campo Maior – PI**, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço total do presente contrato é de R$ 30.376,00 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	ALAMBRADO EM TELA GALVANIZADA, MALHA 2CM, COM FIO 14	M2	100,00	26.240,00
2	TRAVE EM TUBO GALZANIZADO 3" CHAPA 16 (PINTADA)	M2	80,00	2.816,00
3	PORTA EM TUBO GALZANIZADO 3" CHAPA 16 (PINTADA), COM TELA DE ARAME GALZANIZADO	M2	100,00	1.320,00
TOTAL: R$ 30.376,00 (TRINTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)				

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fls. Nº

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviços(OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02.01.02
Projeto Atividade	1085
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 13/06/2019 e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

Fls. Nº

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

fls. Nº

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

fls. Nº

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 12 de Março de 2019.

JOAQUIM DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
DIRETOR DE ESPORTES

R CLAUDIO DA SILVA ME
(CNPJ. Nº 27.911.868/0001-08)
CONTRATADO

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

- **EXTRATO DE CONTRATO**

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
DIRETORIA DE ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.12.03/2019 - DIRETORIA DE ESPORTES. Dispensa de licitação n° 001/2019- DIRETORIA DE ESPORTES. Fundamento Legal: Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS QUADRAS DE ESPORTE DOS BAIRROS CIDADE NOVA E CARIRI DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **Contratada:** R CLAUDIO DA SILVA ME (CNPJ. Nº 27.911.868/0001-08). **Vigência:** terá inicio do dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 13/06/2019. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentaria: 02.01.02 / Projeto Atividade: 1085 / Elemento de Despesa: 4.4.90.51 / Fonte: TESOURO MUNICIPAL. **Valor total do contrato:** R$ 30.376,00 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais). **Data da Ratificação**: 11.03.2019. **Data Assinatura Contrato:** 12.03.2019.

JOAQUIM DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
DIRETOR DE ESPORTES

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

A V I S O DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar às 10:00 horas do dia 28 de Março de 2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 016/2019, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de Peixes para distribuição para população carente no dia da Paixão de Cristo para a Prefeitura de Cocal, com valor estimado de R$ 42.200,00 que serão pagos com recursos próprios do município/ FPM, ICMS, ISS, IPVA, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça da Matriz, nº 177, Centro, Fone (86) 33621013, Cocal, Piauí, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93. Cocal (PI), 15 de Março de 2019-Kylvia Maria Sousa Herculano-Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar às 11:30 horas do dia 28 de Março de 2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 017/2019, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para serviço de hospedagem e fornecimento de alimentação para a Prefeitura de Cocal e demais secretarias, com valor estimado de R$ 158.715,00 que serão pagos com recursos próprios do município/FPM, ICMS, ISS, IPVA, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal, com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça da Matriz, nº 177, Centro, Fone (86) 33621013, Cocal, Piauí, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, consoante Lei 8.666/93. Cocal (PI), 15 de Março de 2019-Kylvia Maria Sousa Herculano-Pregoeira.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com
ABERTURA DE PRAZO

O município de Cocal-PI, informa que está aberto o prazo recursal da fase de propostas de preços da **Tomada de Preços nº 003/2019 que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação poliédrica das vias públicas do Loteamento Cartomante – Zona Urbana de Cocal–PI, conforme Proposta SICONV nº 015286/2017 e CONVÊNIO SICONV Nº 847586/2017 – CODEVASF**, nos termos do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, de 05 (cinco) dias úteis. Cocal - PI, 15 de março de 2019. Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 07/2019 Cocal-PI, 07 de março de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cocal - PI, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, o **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação pertinente, o(a) Sr(a). **LILIANE COSTA DE ARAUJO** (CPF 038.387.993-05), para ocupar a função de **Secretária do Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Cocal.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara - Cocal, 07 de março de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal - PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
DIRETORIA DE ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.12.03/2019 - DIRETORIA DE ESPORTES. Dispensa de licitação nº 001/2019- DIRETORIA DE ESPORTES. Fundamento Legal: Art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS QUADRAS DE ESPORTE DOS BAIRROS CIDADE NOVA E CARIRI DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **Contratada:** R CLAUDIO DA SILVA ME (CNPJ. Nº 27.911.868/0001-08). **Vigência:** terá inicio do dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 13/06/2019. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentaria: 02.01.02 / Projeto Atividade: 1085 / Elemento de Despesa: 4.4.90.51 / Fonte: TESOURO MUNICIPAL. **Valor total do contrato:** R$ 30.376,00 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais). **Data da Ratificação:** 11.03.2019. **Data Assinatura Contrato:** 12.03.2019.

JOAQUIM DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
DIRETOR DE ESPORTES

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 009/2019 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. Contrato nº 016/2019. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de serviços para reparo em retroescavadeira 3C JCB, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade 02.15.01; elemento de despesa: 33.90.30, material de consumo; **FONTE DE RECURSO:** Próprios. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.199,90 (dez mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31/12/2019. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI (CNPJ nº 05.514.609/0001-00), representado seu Diretor Interino Sr. Carlos Augusto Torres Santos, e O P GUERREIRO PEÇAS PARA MAQUINAS (CNPJ nº 24.626.261/0001-80).

Campo Maior - PI, 14 de março de 2019.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO TORRES SANTOS
Diretor Interino do SAAE/CM-PI

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

fls. Nº